

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00239/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a agência: (i) disponibilizou o regimento interno; (ii) informou que na condição de órgão regulador compete regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transportes delegados a entidades de direito privado; (iii) destacou que a responsabilidade da gestão dos contratos de concessão é das diretorias da agência e afirmou que as competências de cada diretoria está definida no regimento interno e (iii) indicou o site da agência para obter as informações relacionadas aos responsáveis por cada diretoria. Em recurso a autarquia reiterou que a os responsáveis pela regulação e fiscalização das concessões são os próprios Diretores titulares das áreas técnicas da agência. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após diligência realizada pela CODUSP, a agência informou que não há empregados públicos designados para serem responsáveis técnicos pela gestão dos contratos de concessão aeroportuária, explicou sobre a competência da ARTESP e disponibilizou as informações relacionadas aos responsáveis por cada diretoria da agência conforme descrito a seguir:

“Em atendimento ao solicitado, informamos que não há empregados públicos designados para serem responsáveis técnicos pela gestão dos contratos de concessão aeroportuária. Compete à ARTESP, de maneira geral, regulamentar e fiscalizar os aeroportos concedidos, através de suas Diretorias, as quais possuem competências e funções específicas. Logo, conseqüentemente, são os próprios Diretores das áreas técnicas da Agência os responsáveis pela gestão dos contratos de concessão, bem como pela regulação e fiscalização das concessões. A seguir, encaminhamos as informações sobre a formação técnica dos Diretores da Agência de Transportes do Estado de São Paulo.

Diretoria Geral/Diretoria de Procedimentos e Logística:

Laercio Paulino Simões

Engenheiro Civil e Sanitarista com pós-graduação em Perícias de Engenharia pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), além de especialização em Arbitragem, Mediação e Gestão pela USP. Possui experiência em gestão pública, imobiliária e industrial. Atuou como Diretor Presidente-Liquidante na DERSA e Companhia Paulista de Obras e Serviços, liderando processos de liquidação empresarial. Foi Coordenador de Patrimônio do Estado de São Paulo, gerenciando mais de 36 mil imóveis e supervisionando leilões de frota. Com passagens por grandes órgãos como Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e COHAB, contempla expertise em desapropriações e reassentamento social. No setor privado, foi Diretor Administrativo e Financeiro em indústrias de embalagens, focando em otimização de processos e gestão de equipes. É diretor da Diretoria de Procedimento e Logística (DPL) da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, respondendo interinamente pela Diretoria Geral.

Diretoria de Investimentos/ Diretoria de Controle Econômico e Financeiro:

João Luiz Lopes

Engenheiro civil formado pela Universidade Federal do Espírito Santo, possui ampla experiência em gerenciamento de contratos, operações logísticas e de transportes de passageiros. Com vasta vivência na execução de contratos públicos, como executor e em órgão contratante, atuou de forma ativa na gestão da execução de obras e projetos de urbanização de favelas, de construção de unidades habitacionais e de Centros Educacionais (CEUs) em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Maranhão. Assumiu a presidência da DERSA (Desenvolvimento Rodoviário SA) em setembro de 2019, acumulando também a diretoria de operação com foco nas travessias litorâneas. Entre 2020 e 2021, esteve à frente da diretoria administrativa da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo. É diretor da Diretoria de Investimentos (DIN) da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, respondendo interinamente pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Diretoria de Operações:

Santi Ferri

Graduado em engenharia civil pela Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) e em Tecnologia em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação e Tecnologia em Construção Civil - Edifícios pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, Santi também é mestre e doutor em Engenharia de Transportes pela Escola Politécnica da USP. Na área acadêmica, foi docente de cursos de graduação em engenharia civil na Faculdade Mário Schenberg e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), também atuou como professor nos cursos de pós-graduação e extensão na Universidade Mackenzie, RTG - Instituto de Especialização/GO e no IPOS - Instituto de Especialização/PR. Santi já atuou na ARTESP como Especialista em Regulação de Transportes, entre 2017 e 2020, época em que foi responsável por idealizar e implementar nos editais de novas concessões rodoviárias diversas soluções e inovações técnicas, entre elas: o controle de ruído do pavimento; e a modelagem BIM (Building Information Modeling) para os projetos e obras. Além disso, foi superintendente de Projetos Rodoviários Infra SA, estatal do Governo Federal, e gerente de Estruturação de Projetos da Empresa de Planejamento Logístico (EPL), estatal vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal.

Diretoria de Assuntos Institucionais:

Regina Costa Rillo

Graduada em Direito pela PUC-SP, Regina Rillo possui especialização em Direito Administrativo também pela PUC-SP e em administração pelo CEAG – FGV, com intercâmbio na Duke University. Além disso, possui a certificação internacional CP3P-F e mais de 10 anos de experiência como advogada na área de infraestrutura, atuando pelo Ministério Público de São Paulo e em escritórios renomados, como Siqueira Castro Advogados, Queiroz Maluf Advogados e Vernalha Pereira Advogados.”

4 - Em análise do caso em apreço, verifica-se que, durante a instrução recursal, a agência disponibilizou as informações relativas as diretorias que são responsáveis pela gestão dos contratos com os respectivos nomes dos diretores responsáveis por cada diretoria e esclareceu que não há designação de servidores públicos para serem responsáveis técnicos pela gestão dos contratos de concessão aeroportuária.

5 - Em relação as colocações acerca da autoridade que proferiu a decisão de 1ª instância, é importante esclarecer que, em resposta à interlocução realizada na instrução processual do protocolo 2024070110342862 a agência informou que o ouvidor que proferiu a decisão também é autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, conforme determina o parágrafo único do artigo 19, do Decreto 68.155/2023:

“Em atendimento ao quanto solicitado, informamos que desde a edição do Decreto nº 68.155/2023 - que passou, conforme redação dada em seu artigo 19, Parágrafo Único, a permitir apreciação de recurso por autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada (alterando, assim, expressamente a regra anterior que legitimava apenas e tão somente a autoridade máxima do órgão para tanto), é o Dr. Everton da Costa Wagner, Ouvidor de Regulação de Transporte do Estado de São Paulo, quem figura no âmbito da ARTESP como o atual responsável pelo julgamento dos recursos de 1ª instância relativos aos pedidos de acesso à informação. Referido profissional, permitam-nos esclarecer, é quem figura no organograma desta Agência como o gestor/autoridade hierárquica imediatamente superior aos servidores (Srs. Barbara e Eduardo) que atuam na Equipe SIC, responsáveis pelo tratamento das nossas demandas em instância inicial da plataforma FALA.SP e, por conseguinte, por eventuais r. decisões impugnadas - é o caso do presente recurso. Em resumo, eram estas as informações que nos cumpriam repassar nesse primeiro contato, colocando-nos desde já à disposição para novos esclarecimentos porventura necessários.”

6- Desta forma, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7- Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

Status da Decisão

